

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI Nº 966/2003.

Cria, no âmbito do Município de Tacaratu, o Projeto Agenda 21 de Tacaratu, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O Prefeito do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tacaratu, o Projeto Agenda 21 de Tacaratu, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

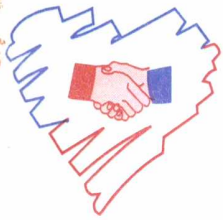
Art. 2º - Para a execução do Projeto Agenda 21 de Tacaratu, o Poder Executivo Instituirá a Comissão Municipal de Execução da Agenda 21 de Tacaratu, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão Municipal de Execução da Agenda 21 de Tacaratu será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão Municipal de Execução da Agenda 21 de Tacaratu serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão Municipal de Execução da Agenda 21 de Tacaratu:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregional a que integra;
- II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as varias políticas publicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos entes com atuação no município para a formação de políticas publicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas;

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto de Agenda 21 de Tacaratu, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal de Execução da Agenda 21 de Tacaratu, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2003

Cléber Carlos Costa de Araújo
Prefeito

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Roberto Izidio de Sá
Secretário de Administração